Sancionada Veto Parcial
Lei Nº 7670 de 30.12.94
D.O.M Nº 10535 de 27.10.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 11 / 94

PROJETO DE LEI Nº 279/94

Denomina de Santa Teresa d'avila

ASSUNTO

uma via de Fortaleza.

Vereador: Paulo Mindêllo.

LEI Nº 7670 DE 30 / 12 / 94

DIOM Nº 10535 DE 27 / 01 / 95

ARQUIVO 24-02.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076701994
Projeto: 02791994
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: R STA TERESA D'AVILA

DIGITALIZADO

EM: 26/10/05

Roberta Lucia Reg

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7670 DE 30 DE Dezembro DE 1994.

Denomina de Santa Tereza D'Ávila, uma via de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Santa Tereza D'Ávila uma via pública de Fortaleza.

Art. 2º - A referida via localiza-se em uma travessa, sem denominação, situada entre as ruas Beni de Carvalho e General Tertuliano Potyguara, de conformidade com croqui em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 30 de Dezembro de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

0 1 4 3

MENSAGEM Nº /94.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 045
DATA: 13/01/95
HORA: 17:20 hs

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17/02/95
Presidente

Senhor Presidente:

COMISSÃO DE ... DESIGNO O VEREADOR ... COMO RELATOR
Em 27/02/95
Presidente

Levo ao conhecimento de V.Exa., que, tendo por fundamento o art.47, § 1º ,da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar, parcialmente**, o projeto constante do autógrafo de lei, de autoria do Ilustre Vereador PAULO MINDELLO que "DENOMINA DE SANTA TEREZA D'ÁVILA, UMA VIA DE FORTALEZA".

...ATIDO O VETO
Em 21/02/1995

RAZÕES DE VETO

É indiscutível a competência, de forma privativa,dessa Augusta Casa Legislativa para "denominar praças, vias e logradouros públicos, bem como autorizar a sua modificação..", como assim expressa o art.26, XVIII, da Lei Orgânica do Município.

De igual forma, não se discute que o exercício dessa atribuição deverá se conter nos limites decorrentes do controle próprio da Administração Municipal, de maneira que a denominação ou mesmo modificação de nomes de ruas, praças, logradouros públicos etc, observe a sua destinação específica nos loteamentos aprovados e, portanto, oficializados.

Assim, compete ao Prefeito Municipal, nos termos do art.76, XXVI, da Carta Orgânica Municipal "oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias e aos logradouros públicos, mediante ' denominação aprovada pela Câmara Municipal e a localização aposta ao projeto aprovado mediante croqui,de via, sem denominação definida"(grifos nossos), o que, em relação ao art. 2º, do projeto ora examinado, lamentavel - mente não foi observado.

A competência, pois, desse Egrégio Poder ao exercer' a sua tarefa legislativa limita-se a indicação de quem deva ser homenageado, ficando a localização na alçada de competência do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar o art.2º** do projeto ora examinado, as quais submeto à elevada apre -

Ao
Exmo.Sr.
Vereador LUIZ ÁTILA BEZERRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ciação de V.Exa., e de seus Dignos Pares, no prazo da lei, para os fins nela previstos.

PALÁCIO DA CIDADE, em 30 de Dezembro de 1994

Antonio Elbano Cambraia

PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR S. Nobre
COMO RELATOR
Em 29/11/94
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 16/11/94
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 279/94 PARA COMISSÃO TEMÁTICA DE Urb. e Meio Ambiente
22/11/94
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

PROJETO DE LEI Nº 279/94

14/12/94
PRESIDENTE

Denomina de Santa Teresa D'Ávila uma via de Fortaleza.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 15/12/1994
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Santa Teresa D'Ávila uma via pública de Fortaleza.

Art. 2º - A referida via localiza-se em uma travessa, sem denominação, situada entre as ruas Beni de Carvalho e General Tertuliano Potyguara, de conformidade com croqui, em anexo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Novembro de 1994.

Vereador Paulo Mindêllo

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/12/1994
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

1. Justificativa da Legalidade

O artigo 26, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza imputa, privativamente, à Câmara Municipal a atribuição de "denominar vias públicas". Por sua vez, conforme o artigo 76, inciso XXVI desta lei, cabe ao Prefeito " a oficialização de vias públicas", porém "mediante denominação aprovada pela Câmara e a localização aposta ao projeto de lei, aprovado mediante croqui, de via, sem denominação definitiva."

Assim, esta proposição se adequa aos requisitos legais; visto que, existindo uma determinada travessa sem denominação oficial, está sendo cumprida a competência do camarista, prescri-

ta na lei, quanto à design ção de um logradouro público e à aposição de sua localização ao respectivo projeto de lei, com a devida' anexação do croqui correspondente.

2. Justificativa da proposição

Foi escolhido, para designar a travessa, o nome da grande Santa Teresa D'Ávila, cujo título de Doutora da Igreja foi reconhecido em 1970 pelo Papa Paulo VI.

Teresa, tendo vivido no século XVI, foi proclamada santa em 1622.

Tendo como colaborador e conselheiro espiritual São João da Cruz (reformador da parte masculina da ordem carmelita) empreendeu aos 40 anos uma missão difícil para uma mulher de saúde delicada: reformou inúmeros conventos e levou a termo numerosas fundações em toda a Espanha.

Mestra de místicos e diretora espiritual, manteve correspondência epistolar com o próprio rei Felipe II da Espanha e com os personagens mais ilustres da época. Contudo, como mulher prática, ocupava-se das muitas coisas do convento e não descuidava da parte econômica.

Teresa escreveu, por solicitação do confessor, a história de sua vida, no livro de confissões, mostrando como lutou para crescer espiritualmente, sem no começo conseguir.

Escreveu os livros: O Caminho da Perfeição, Pensamentos sobre o amor de Deus e O Castelo Interior; todos frutos de experiências místicas transformadoras quando esteve gravemente enferma em duas ocasiões.

Vereador Paulo Mindello

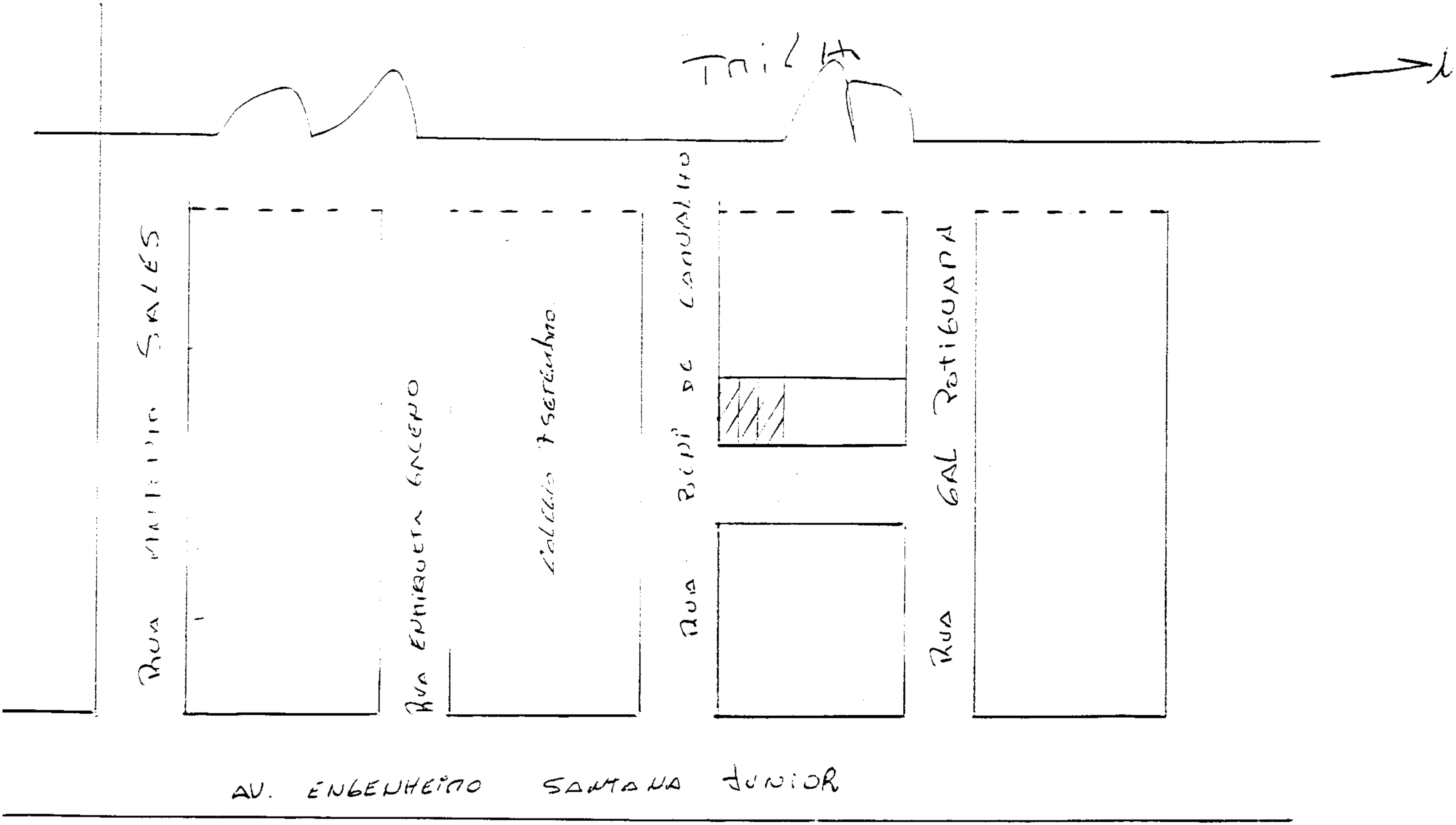
Trilha
Rua Martinho Sales
Rua Enriqueta Gaceno
Colégio Tsereuhmo
Rua Bispi de Carvalho
Rua Gal Rotiguana
Av. Engenheiro Santana Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 24/03/95
Presidente

PARECER Nº 13 / 95

A MENSAGEM Nº 143 / 94

Projeto de Lei 279/94

À ORDEM DO DIA
14/1/93
Presidente

O Projeto de Lei nº 279/ 94 de autoria do Vereador Paulo Mindêllo que "Denomina de Santa Tereza D'Avila uma via de Fortaleza" foi vetado o Artigo 2º do referido Projeto de Lei.

A competência da Câmara Muinicipal é de aprovar a denominação, cabendo ao Poder Executivo Municipal a localização dos logradouros públicos (Artigo 76,Item XXVI da Lei Orgânica do Município).

Pelo exposto, somos favoráveis ao veto do Art. 2º do referido Projeto de Lei.

SALA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM DE março DE 1995.

(Relator - Vereador Severino Pires)

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANSIMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 105 /94
AO PROJETO DE LEI Nº 279/94.

Dispensado de Impressão e Intertício
Em 13/12/1994
PRESIDENTE

O Vereador Paulo Mindello apresentou ao Plenário desta casa o projeto de lei que "Denomina de Santa Teresa D'Ávila, uma via de Fortaleza".

Conforme justificativa, somos favoráveis pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Dezembro de 1994.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 279/94.

APROVADO
EM 15/12/94
Presidente

Denomina de Santa Teresa D'Ávila uma via de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Santa Teresa D'Ávila uma via pública de Fortaleza.

Art. 2º - A referida via localiza-se em uma travessa, sem denominação, situada entre as ruas Beni de Carvalho e General Tertuliano Potyguara, de conformidade com croqui em anexo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Dezembro de 1994.

PRESIDENTE

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2099 /94

Fortaleza, 19 de dezembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador PAULO MINDÊLLO, que **"DENOMINA DE SANTA TERESA D'ÁVILA UMA VIA DE FORTALEZA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará